



Portaria nº 111, de 16 de agosto de 1995

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 28 da Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, e 8º, V, do Decreto n.º 87.043, de 22 de março de 1982, resolve:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas de fins culturais que, efetivamente, desenvolvem atividades relacionadas nos incisos I a VII do artigo 4º do Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, poderão ser reconhecidas "como de significação relevante para o desenvolvimento cultural do País", para efeito do que dispõe o artigo 8º, inciso V, do Decreto n.º 87.043, de 22 de março de 1982, desde que:

Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982

Artigo 8º - Estão, respectivamente, excluídas ou isentas do recolhimento da contribuição do salário-educação:

V - as organizações de fins culturais que, através de portaria do Ministro da Educação e Cultura, venham a ser reconhecidas como de significação relevante para o desenvolvimento cultural do País.

I - não distribuam lucros ou dividendos nem remunerem, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria;

II - apliquem seus resultados no desenvolvimento de suas atividades culturais institucionais ou em benefício de instituições congêneres;

III - conste de seus estatutos ou contratos de constituição que, em caso de extinção, dissolução ou distrato, o patrimônio líquido seja revertido a instituição congênera, pública ou privada, sem ônus para a beneficiária.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser consideradas, para os fins deste artigo, outras atividades culturais não referidas no artigo 4º do Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995.

Artigo 2º - O Ministério da Cultura poderá, por seus órgãos próprios e independentemente de notificação ou aviso, proceder à verificação da atuação, regularidade e cumprimento dos objetivos sociais ou estatutários por parte das pessoas jurídicas beneficiadas com o reconhecimento referido no artigo 1º.



§ 1º Constatada irregularidade no cumprimento das normas legais pertinentes ou na execução das suas atividades culturais institucionais, a beneficiária será notificada para corrigi-la no prazo concedido, findo o qual, não o fazendo, será cancelado o reconhecimento.

§ 2º O reconhecimento poderá ser restabelecido caso a beneficiária demonstre, posteriormente, sua conformidade com o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 42, de 1º de março de 1990.

Francisco Weffort